LEI Nº 836 DE 17 DE JANEIRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, nas formas dos Anexos I e II desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1.990, os valores das referências e dos símbolos do Plano de Remuneração da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho.

Parágrafo único - O reajuste previsto neste Artigo aplica-se, no mesmo percentual aos Servidores da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS., e aos proventos de aposentadoria e as pensões.

Art. 2º - Fica instituído o reajuste mensal e automático dos vencimentos, salários, proventos e pensões do pessoal ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º - O reajuste será através de Decreto do Poder Executivo e dos atos similares do Poder Legislativo e deverá corresponder a 100% (cem por cento) do coeficiente de aumento nominal da receita ocorrido no mês base, este entendido como aquele que antecede ao mês da concessão do reajuste.

§ 2º - Entende-se como aumento nominal da receita, a diferença entre a receita arrecadada do mês base a

aquela arrecada no mês imediatamente anterior.

§ 3º - Caso as despesas com pessoal ultrapasse o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita Municipal, deverá ser observado o disposto no Artigo 37 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se receita Municipal os valores arrecadados com:

I - os tributos Municipais (IPTU, ITBI, IVVC e ISS);

II - a cota-parte transferida pela União referente à participação do Município no imposto sobre a propriedade rural;

III - a cota-parte transferida pelo Estado referente à participação do Município no imposto sobre a propriedade de veículos auto motores e no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

IV - o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O valor da cota do salário-família fica fixado em NCz$ 10,00 (dez cruzados novos).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá-

rio, em especial os Artigos 1º,2º,3º,4º e 5º, com seus respectivos Parágrafos e Incisos, da Lei nº 807/89.

Porto Murtinho-MS., 17 de janeiro de 1.990.

Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -

ANEXO II - TABELA I

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL
01	1.329,88
02	1.365,85
03	1.402,70
04	1.440,51
05	1.479,37
06	1.517,90
07	1.560,19
08	1.602,25
09	1.645,40
10	1.689,70
11	1.735,19
12	1.781,91
13	1.829,85
14	1.879,04
15	1.929,53
15	1.981,38
17	2.034,59
18	2.089,27
19	2.175,97
20	2.201,23
21	2.265,42
22	2.322,71
23	2.385,00
24	2.448,95
25	2.513,89
26	2.581,93
27	2.651,01
28	2.721,97
29	[illegible]

ANEXO I - TABELA I

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	PORCENTAGEM	REPRESENTAÇÃO SOBRE VENCIMENTO	TOTAL
* DAS-I	*	*	*	*
DAS-II	2.548,81	70%	1.784,17	4.332,98
DAS-III	2.216,36	60%	1.329,82	3.546,18
DAS-IV	1.927,29	50%	963,65	2.890,94
CAI-I	1.541,83	45%	693,82	2.235,65
CAI-II	1.496,92	35%	523,92	2.020,84
CAI-III	1.453,33	25%	363,33	1.816,66
CAI-IV	1.428,00	15%	214,20	1.642,20

OBS: (*) Fixado pela Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo.